

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

Processo nº 03/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE COM ESTEIO NA LEI º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE PROPOSTAS APRESENTADA POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC), NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAL E ESTADUAL.

.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

- 1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE – SP, por intermédio do Departamento de Assistência e Promoção Social, com organização da sociedade civil (OSC), mediante formalização de termo de colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com recursos financeiros municipais, estaduais e federais, conforme condições estabelecidas neste edital.
- 1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelos demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste edital.
- 1.3.** Para a execução do objeto previsto no presente edital, não será admitida a atuação em rede OSCs.
- 1.4.** Neste chamamento público poderão ser selecionadas tantas OSC's quantas forem necessárias para que o referencial de atendimento constante no Anexo VII do presente edital seja atendido.
- 1.5.** A seleção das propostas observará a ordem decrescente de classificação, bem como a reserva orçamentária necessária para a celebração da parceria.

2. OBJETO

- 2.1.** O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública por meio do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS para a execução de serviços continuados de PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE À COMUNIDADE (PSC) , conforme especificado no Anexo VII – Termos de Referência, de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

3. JUSTIFICATIVA

O município de Iguape, localizado na região do Vale do Ribeira, é o maior município em extensão territorial do Estado de São Paulo, com uma área de 1978,795 km², sendo que 70% do seu território é considerado reserva ecológica.

Segundo dados do IBGE, a população estimada em 2020 é de 30.989 ha. No Relatório de Programas e Informações sobre o município do Ministério da Cidadania, constam os seguintes dados sobre a população demandada da Assistência Social, baseada nos dados do Cadastro Único referente ao mês de Outubro/2020: 5.841 famílias cadastradas, o que representa 15.256 pessoas, sendo que 2.207 famílias, correspondendo a 6.177 pessoas em situação de extrema pobreza, cuja renda é de até R\$ 89,00; 834 famílias, representando 2.642 pessoas em situação de pobreza, com renda que varia de R\$ 89,00 a R\$ 178,00 e 1.427 famílias, representando 4.150 pessoas que encontram-se na faixa considerada de baixa renda com renda familiar de até meio salário mínimo.

Do total de famílias cadastradas no Cadastro Único, temos ainda os seguintes grupos familiares:

Grupos	Famílias Cadastradas	Beneficiárias do Programa Bolsa Família
Indígenas	56	46
Quilombolas	29	11
Ribeirinhos	120	47
Extrativistas	39	31
Pescadores artesanais	230	126
Agricultores familiares	29	20
Pessoas em situação de rua	19	15
Coletores de materiais recicláveis	23	19
Famílias de presos do sistema carcerário	22	16
Total	567	331

Os dados referentes ao mês de outubro mostram que temos 1102 pessoas beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC - , sendo 553 pessoas com Deficiência e 549 idosos. Deste total, 1023 estão inscritas no Cadastro Único.

Com relação ao Auxílio Emergencial, dados parciais referentes ao mês de janeiro a outubro de 2020, demonstram que o município teve 11.088 pessoas elegíveis a receber o auxílio, sendo que 3761 são beneficiárias do Programa Bolsa Família, 2161 inscritas no Cadastro Único e 5.166 solicitaram o benefício via aplicativo – Extracad.

Dentro deste contexto, o município não consegue atender de forma direta a toda demanda, precisando do apoio das entidades socioassistenciais.

Assim, para atender a demanda dentro dos serviços socioassistenciais tipificados constantes na Resolução 109 e objetivando garantir a forma mais vantajosa de prestação de serviços de interesse público a população em situação de vulnerabilidade e de risco social, propõe a realização do chamamento público para o atendimento ao serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à

Comunidade (PSC).

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1.** Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei federal nº 13.019/2014
- 4.2.** Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes do Anexos I, II e III deste instrumento convocatório:
 - a) Que está ciente e concorda com as disposições previstas neste edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
 - b) Que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014 para celebração do termo de colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria;
 - c) Estar habilitada no Conselho Municipal de Assistência Social de Iguape;

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

- 5.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos descritos nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº 13.019/2014, bem como àqueles inerentes ao desenvolvimento das atividades ou ações pertinentes ao objeto da parceria, conforme legislação e regulamentação aplicável, cuja comprovação de atendimento dar-se-á somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas.

5.1.1. As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei federal nº 13.019/2014.

- 5.2.** Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que incorrer em quaisquer das hipóteses do artigo 39 da Lei federal 13.019/2014.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída mediante ato publicado em 07/01/2019.
- 6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (artigo 27§§2º e 3º, da Lei federal nº 13.019/2014).
- 6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.
- 6.4.** Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.
- 6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1.** Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a serem formalizados por conta deste edital, serão atendidos pelas dotações orçamentárias previstas no exercício 2010 e subsequentes, abaixo indicadas:

- I. Dotação Orçamentária nº 02.13.00-08.244.0026.2073-33504300-166, Recurso Municipal.
- II. Dotação Orçamentária nº 02.13.00-08.244.0026.2073-33504300-167,

- Recurso Estadual.
III. Dotação Orçamentária nº 02.13.00-08.244.0026.2073-33504300-168, Recurso Federal.

7.2. O teto para execução dos serviços será de R\$ 101.800,00 (Cento e um mil e oitocentos reais), estabelecido conforme as descrições do Termo de Referência para execução da parceria no período previsto de 12 (doze) meses.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

9. Tabela 1.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/12/2020
2	Envio das propostas	Até 17/01/2021
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	18/01 a 19/01/2021
4	Divulgação do resultado preliminar	20/01/2021

9.1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de colaboração, ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs que tenham plano de serviço classificados de sobredito diploma legal.

9.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.3.1. O presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Iguape, na internet www.iguape.sp.gov e em jornal de grande circulação do Estado de São Paulo.

9.3. Etapa 2: Envio das Propostas

8.4.1. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 15/01/2020, das 8h às 17h30, no Departamento de Assistência e Promoção Social, situado na Rua Major Rebello, 08 – Centro – CEP – 11920-000, Iguape/ SP, em conformidade com as orientações constantes do Anexo IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

Edital de Chamamento Público nº 01/2020 – Proposta de Plano de Trabalho Razão Social: _____ CNPJ: _____ Nome do Serviço: _____
--

8.4.2. A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente. Também deve ser entregue uma versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

8.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.4.4. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo VII:

- Identificação da OSC, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;
- Descrição dos objetivos gerais e específicos do serviço;
- Relação das atividades que serão executadas, metas a serem

- atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- d) Cronograma de execução das atividades;
- e) Informações sobre a equipe, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, assim como o número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição do pessoal.
- f) Cronograma de desembolso financeiro;
- g) Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;

8.4.5. A contrapartida da OSC em bens e/ou serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida, mas figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação.

9.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

- 8.5.1. Nesta etapa de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.
- 8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 20 (vinte) dias.
- 8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 02 abaixo.
- 8.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir.

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Max. Por item
(A) Adequação da proposta aos objetivos do programa social em que se insere a parceria: a proposta revela adequação aos objetivos específicos do programa	- Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0) OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta	10 pontos
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento, bem como a respectiva metodologia de alcance.	- Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0) OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta	10 pontos

<p>(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0) <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta</p>	<p>10 pontos</p>
<p>(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoas para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0) <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta</p>	<p>15 pontos</p>
<p>(E) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob o perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0) <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta</p>	<p>10 pontos</p>
<p>(F) Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do serviço.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0) <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta</p>	<p>10 pontos</p>
<p>(G) Contrapartida da OSC: a OSC oferece contrapartida em bens e/ou serviços, apontando o valor correspondente em reais, o qual será abatido do valor de referência.</p>	<p>Oferecimento de contrapartida: de 2 a 5 pontos</p> <p>OBS.: o não oferecimento de contrapartida não implica eliminação da proposta.</p>	<p>05 pontos</p>

(H) Experiência geral da Instituição em atuação nos serviços objeto deste edital, comprovada através de relatórios de atividades, com matérias de comprovação (matérias de imprensa, citações da organização, foros, etc)	- Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0) OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta	10 pontos
(I) Experiência em parcerias com repasses financeiros com qualquer esfera do setor público – municipal, estadual ou federal. Comprovado através de cópia do extrato de convênio/ parceria publicado.	- Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0) OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a - eliminação da proposta	10 pontos
(J) Coerência e objetividade do Plano de Trabalho entregue pela OSC e compatibilidade em relação ao que consta no Termo de Referência de Serviço, apresentado no Anexo XX deste edital.	- Grau pleno de adequação (até 20 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 10 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0) OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta	20 pontos
	Pontuação Máxima Global	100 pontos

- 8.5.5. Serão eliminadas as propostas que receberem nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C), (D), (E), (F), (H), (I), (J).
- 8.5.6. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 8.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate a questão será decidida por sorteio.

9.5. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Iguape <http://www.iguape.sp.gov.br>.

10. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificação da OSC, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de colaboração.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Divulgação do resultado do Chamamento Público após verificação dos requisitos para celebração da parceria/ Prazo para interposição de recursos
4	Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos e assinatura do termo de colaboração.

10.2. Etapa 1: Notificação da OSC selecionada, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do termo de colaboração (artigos 27, caput, 33 e 34 da Lei federal nº 13.019/2014.)

- 9.2.1. A OSC selecionada, no prazo de 10(dez) dias úteis do recebimento da notificação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I do caput do artigo 2º, nos incisos I a V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34, todos da Lei federal nº 13.019/2014, bem como aqueles inerentes ao desenvolvimento das atividades ou ações pertinentes ao objeto da parceria, conforme legislação e regulamentação aplicável, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 do referido diploma legal.
- 9.2.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração serão apresentados no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

10.3. Etapa 2: Verificação do Cumprimento dos Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração do ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

- 9.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da OSC estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 18 (dezoito) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.
- 9.3.2. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada e aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (artigo 28, § 1º. Lei federal nº 13.019/2014).
- 9.3.3. No período entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.1 deste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de colaboração, sobretudo em relação ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.
- 9.3.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societário e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.4. Etapa 3: Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta etapa será divulgado, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Iguape (<http://www.iguape.sp.gov.br>), o resultado do Chamamento Público, relacionando-se a OSC cuja proposta foi selecionada nos termos deste Edital.

- 9.4.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, os demais participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis

- contados da divulgação.
- 9.4.2. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:
- I. Será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicado no item 7.4.1 deste Edital;
 - II. Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;
 - III. Conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo;
- 9.4.3. Os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.
- 9.4.4. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Iguape, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 8.4.1 deste Edital.
- 9.4.5. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.
- 9.4.6. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos para a autoridade competente para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 10 (dez) dias.
- 9.4.7. Da decisão a que se refere o item 8.4.6, acima, não caberá novo recurso.

10.5. Etapa 4: Parecer do órgão, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria. A celebração do termo de colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019/2014. A celebração do termo de colaboração dependerá, ainda, da aprovação do Plano de Trabalho por parte da Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social, e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para fazer frente à despesa.

- 9.5.1. O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 10 (dez) dias úteis no Departamento de Promoção e Assistência Social, endereço Rua Major Rebelo, nº XX, bairro Centro – CEP 11920-000, Iguape/ SP, para assinatura do termo de colaboração.
- 9.5.2. Celebrado o termo de colaboração, o Prefeito convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (artigo 2º, incisos VC e XI da Lei federal nº 13.019/2014).

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

- 11.1.** A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.
- 11.2.** Assinado o termo de colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Iguape (<http://www.iguape.sp.gov.br>), observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014, quando couber.

12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 12.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 02.13.00-08.244.0026.2073.
- 12.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são

provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

- 12.3.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 316.000,00 (Trezentos e dezesseis mil) no exercício de 2021.
- 12.4.** O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração está disposto no Anexo VII – Termo de Referência do Serviço. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- 12.5.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto artigo 48 da Lei federal nº 13.019/2014.
- 12.6.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42, nos artigos 45 e 46 da Lei federal nº 13.019/2014.
- 12.7.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (artigo 46 da Lei federal nº 13.019/2014).
 - a) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
 - d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos;
- 12.8.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão da parceria, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei federal nº 13.019/2014.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico daps@iguape.sp.gov.br, indicando no assunto "Edital de Chamamento Público nº 01/2020".
- 13.2.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 11.1 acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 13.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 13.4.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Departamento de Promoção e Assistência Social, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 13.5.** A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas pode acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às

autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá ensejar à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções de que trata o artigo 73 da Lei federal nº 13.019/2014.

13.6. A administração Pública Municipal não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.

13.8. Constituem anexos do Presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de ciência e concordância da OSC

Anexo II – Declaração, da OSC, de que atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo III – Declaração, da OSC, sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo IV – Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VI – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo VII – Termo de Referência do Serviço;

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação organização da sociedade civil - OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público 01/2020 - DAPS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* atende a todos os requisitos previstos na Lei federal n.º 13.019/2014, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o artigo 33, *caput*, inciso V, alínea 'c', da Lei federal n.º 13.019/2014, que a [*identificação organização da sociedade civil – OSC*] dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

ou

Declaro, em conformidade com o artigo 33, *caput*, inciso V, alínea 'c', e respectivo § 5.º, da Lei federal n.º 13.019/2014, que a [*identificação organização da sociedade civil – OSC*], contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

I. Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

1. *Dados da pessoa jurídica mantenedora*

Razão Social:
CNPJ:
Nome Fantasia:
Endereço:
CEP:
Município:
Telefones:
E-mail institucional:

2. *Identificação do responsável legal*

Nome:
RG:
CPF:
Formação:
Endereço:
CEP:
Município:
Telefones:
E-mail pessoal:
E-mail institucional:

3. *Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado*

Nome:
RG:
CPF:
Formação:
Endereço:
CEP:
Município:
Telefones:
E-mail pessoal:
E-mail institucional:

4. *Apresentação da OSC*

Descrever a evolução histórica da OSC e do serviço demonstrando:

- a) Experiência prévia;
- b) Relevância pública e social;
- c) Capacidade técnica operacional;

II. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

1. **Localização:** (indicar o endereço completo)

2. **Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o**

público a ser atendido e a realidade a ser transformada:

(Indicar as áreas de atendimento previstas para a oferta do serviço onde será comprovada a existência e localização de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social).

3. Descrição do serviço em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais:

Descrição do tipo de serviço ofertado, conforme normativas específicas da política de assistência social, nos termos da respectiva regulamentação, inclusive respeitando matrizes padronizadas de serviço, se for o caso).

4. Detalhamento do Projeto:

a) Usuários:

(Indicar os elementos que individualizam os usuários de um determinado serviço em face de outro, exemplo: crianças, adolescentes, jovens, famílias, idosos, pessoas com deficiência, ciclos de vida, situações vivenciadas, discriminação por gênero/orientação sexual, etc)

b) Faixa Etária

c) Período de Funcionamento (das atividades do serviço)

d) Capacidade de atendimento de acordo com espaço físico e Recursos Humanos para atendimento considerando o objeto

e) Previsão de pessoas atendidas (nº efetivo de atendimento)

III. Descrição do Projeto

1. *Título do Projeto*

2. *Descrição de como a realidade social será transformada:*

(A parceria tem como objetivo primordial a transformação de uma dada realidade social por meio de um serviço que qualifica uma determinada ação/ serviço de interesse para a atividade do Estado. Neste item, a OSC deverá descrever tal realidade social merecedora da atuação via parceria, demonstrando o nexo entre esta realidade, as atividades e metas a serem atendidas.)

3. *Descrição da ação/ serviço a ser qualificado*

(Descrição do tipo de serviço ofertado, conforme normativas específicas da política de assistência social, nos termos da respectiva regulamentação).

4. *Objetivos:*

a) *Objetivo geral*

(Diz respeito à solução do problema ou mudança em determinada situação que tenha impacto no atendimento a ser ofertado pelo serviço – deve ser compatível com as ações/ serviços prestados pela OSC – verbo no infinitivo)

b) *Objetivos Específicos*

(Devem expressar os resultados concretos a serem atingidos com o custeio dos serviços – verbo infinitivo).

5. *Metas*

Quantificar – metas que possam ser mensuradas – ex..... % dos usuários participando de todas as atividades ofertadas.

6. *Metodologia*

Descrever detalhadamente, quais serão as ações/ métodos/ atividades que serão desenvolvidas para atingir os objetivos específicos – coerência entre os

objetivos e ações).

7. **Impacto Social Esperado**
(Descrever a partir das metas estabelecidas como a execução das ações auxiliará na qualificação do serviço, na direção de mudanças positivas em relação à situações de vulnerabilidade e riscos.)
8. **Processo de Monitoramento e Avaliação**
(Como será o monitoramento e avaliação do projeto, apresentando indicadores, instrumentos e estratégias de coleta de dados e o responsável por este processo).
9. **Recursos Físicos**
(Especificar as condições do espaço para execução do serviço, os equipamentos existentes)
10. **Recursos Humanos**

Cargo/ Função	Formação	Carga Horária	Quantidade	Tipo de Vínculo

11. **Demonstrativo de Receitas e Despesas**

Receitas	Despesas
Total	

12. **Plano de aplicação dos recursos financeiros da parceria**
(Construir uma planilha detalhada informando onde aplicará os recursos: recursos humanos, alimentação, material de consumo, etc)
Lembrar que a lei prevê que os pagamentos sejam realizados por meio eletrônico e em caso de necessidade de pagamento em espécie, especificar para quais ações isto será utilizado.

Natureza da Despesa	Valor
Total geral	

13. **Cronograma de desembolso:**
(Deve estar de acordo com o recurso destinado ao serviço – indicando o valor mensal a ser utilizado)
O recurso financeiro será liberado mensalmente, totalizando o valor de R\$ XXXXXXXXX (escrever por extenso).

Previsão de Execução dos Recursos				
Parcelas	Recursos Disponibilizados	Custeio		Total
		RH	Outras Despesas de Custeio	
1ª				
2ª				

Iguape, XX de XXXXXXXX de XXXX

Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto

Assinatura do representante da OSC



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Divisão de Convênios

ANEXO V

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE/ SP E (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, com sede a Avenida Adhemar de Barros, nº 1070, Bairro Jardim Porto do Ribeira, neste ato representado pelo Prefeito, Wilson Almeida Lima, portador da Cédula de Identidade RG. nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº XXX, neste ato representado por seu Presidente, XXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXX e do CPF XXXXXXXXXXX, doravante designada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Proteção Social Básica para crianças e adolescentes, com o recurso alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo XXXXXXXXXXX, através do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social e em conformidade com o Plano de Ação apresentado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, tem por objeto a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Proteção Social Básica para Crianças e Adolescentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Divisão de Convênios

- I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses mensais, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos;
- II - Dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das normas programáticas e administrativas dos Serviço Socioassistencial objeto do Plano de Trabalho;
- III - Apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- IV - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;
- V - Examinar e aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- VI - Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VII - Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto a qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos no art. 36 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere a Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;
- IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços socioassistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;
- V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Divisão de Convênios

- VI - Apresentar, em até 90 dias, ao MUNICÍPIO, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Organização da Sociedade Civil;
- VII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos usuários atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX - Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- X - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá atender o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Divisão de Convênios

mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento do Departamento de Assistência Social do Município de Iguape, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constará como anexo do instrumento de parceria o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Divisão de Convênios

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VII - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VIII- realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

IX - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor XXXXXXXXXXXX Diretor (a) do Departamento de Assistência e Promoção Social.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. Em cumprimento do disposto da alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato da autoridade competente, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

§ 2º. A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente Termo de Colaboração é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXX), sendo pago em 12 parcelas de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX), cuja despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária XXXXXXXX –Recursos XXXXXXXX – Categoria Econômica XXXXXX.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Os recursos financeiros referentes aos cofinanciamentos estaduais e federais, somente serão transferidos quando houver o efetivo repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Divisão de Convênios

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº 1482/97 que institui o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica. Não havendo instituição financeira oficial na localidade da entidade conveniente, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 12 (doze) parcelas, contados a partir de XXX de XXXXXXXX, de acordo com parecer emitido pelo Técnico do Departamento de Promoção e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal;
- b) Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas;



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Divisão de Convênios

c) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos;



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Divisão de Convênios

d) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da Organização da Sociedade Civil, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Colaboração, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;

e) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da Organização da Sociedade Civil, com identificação do número do Termo de Colaboração observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;

f) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

II - Prestação de Contas Anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal;

b) Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo RP 12 das Instruções 002/2016 do TCESP;

c) Cadastro do Responsável, conforme Anexo RP 13 das Instruções 002/2016 do TCESP;

d) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP 14 das Instruções 002/2016 do TCESP;

e) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

f) Relatório nominal dos beneficiados;

g) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.;

h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

i) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor.

j) Relatório de cumprimento do objeto;

k) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Divisão de Convênios

l) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

m) Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP, conforme Anexo LC 03 das Instruções 002/2016 do TCESP.

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:

- I. A Organização da Sociedade Civil que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado no inciso I desta Cláusula;
- II. A Organização da Sociedade Civil não ter apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob responsabilidade do órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Colaboração:

- I. multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II. etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- III. qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Colaboração;
- IV. pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- V. pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Colaboração e sim à manutenção da própria entidade;
- VI. pagamento de tarifas bancárias;
- VII. despesas não previstas no plano de trabalho;
- VIII. custos indiretos que superem 15% do valor da parceria; são os gastos com aluguel, transporte, telefone, internet, serviços contábeis e de assessoria jurídica;



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Divisão de Convênios

- IX. taxa de administração;
- X. salários maiores que o do respectivo chefe do Poder Executivo (teto);
- XI. salários maiores que praticados no mercado;
- XII. Desembolsos não realizados por transferência eletrônica (Intenetbanking), ressalvadas as regiões carentes, onde os pagamentos em dinheiro podem ser feitos até o limite individual de R\$ 800,00;
- XIII. Transferências para clubes, associações de servidores e partidos políticos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Divisão de Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal de circulação local, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV- prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE e da Organização da Sociedade Civil XXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iguape para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iguape, XX de XXXXXXX de 2021.

WILSON ALMEIDA LIMA

Prefeito

Representante Legal da OSC

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Divisão de Convênios

Testemunhas:

1- Pela Prefeitura: _____

RG nº

CPF nº

2- Pela Organização da Sociedade Civil:

RG nº

CPF nº



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Divisão de Convênios

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome Completo	Cargo que ocupa na OSC	
RG	CPF	
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL
Nome Completo	Cargo que ocupa na OSC	
RG	CPF	
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Divisão de Convênios

Anexo VII

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE DA PARCERIA: Termo de Colaboração

OBJETO DA PARCERIA: Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

NOME DE SERVIÇO: PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC).

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: O serviço tem por finalidades prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimentos de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acurridos, de acordo as necessidades e interesses do adolescente.

O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

No acompanhamento da medida Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitárias, hospitais, escolas e outros serviços governamentais. A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

USUÁRIOS: Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimentos de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas Famílias.

OBJETIVOS:

- Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de política públicas setoriais;
- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de Ato infracional;
- Estabelecer contratos com o adolescentes a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento e habilidades e competências;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária.



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Divisão de Convênios

PROVISÕES

AMBIENTE FÍSICO: Espaços destinados à recepção, sala de atendimento individualizado com privacidade, para o desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias, atividades de convivência e atividades administrativas, com acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.

RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, linha telefônica, dentre outros.

RECURSOS HUMANOS: 1 profissional de nível superior com formação em Serviço Social ou Psicologia e orientadores sociais, sendo um para cada grupo de 20 adolescentes **MATERIAIS SOCIOEDUCATIVOS:** pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC. **RECURSOS HUMANOS:** Um profissional com nível superior com formação em Serviço Social ou Psicologia e um orientador com nível médio para cada 20 adolescentes.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; referência e contrarreferência; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; produção de orientações técnicas e materiais informativos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção social proativa; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência; orientação sociofamiliar; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania; desenvolvimento de projetos sociais; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

Segurança de Acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo; - Ser estimulado a expressar necessidades e interesses.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

- Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social.

Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- Ter assegurado vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.
- Ter acesso a:
- Oportunidades que estimulem e ou fortaleçam a construção/reconstrução de seus projetos de vida;
- Oportunidades de convívio e de desenvolvimento de potencialidades;
- Informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; - Oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- Experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos de pensar, agir e atuar coletivamente;
- Experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Divisão de Convênios

- Possibilidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e participar na construção de regras e definição de responsabilidades.

CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO

CONDIÇÕES:

Adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

FORMAS DE ACESSO:

Encaminhamento da Vara da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente.

ARTICULAÇÃO EM REDE:

- Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- Serviços das políticas públicas setoriais;
 - Sociedade civil organizada;
 - Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

CONTRIBUIR PARA:

- Vínculos familiares e comunitários fortalecidos;
- Redução da reincidência da prática do ato infracional;
- Redução do ciclo da violência e da prática do ato infracional;